



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024

Projeto de Lei nº 001/2024 "Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão geral Anual aos Servidores, Inativos e Pensionistas e Recuperação Inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município."

DISCUSSÃO 1ª.) 18... 103... 124...

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 18... 103... 124...

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 001/2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores, Inativos e Pensionistas e Recomposição Inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município.”

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Rodeiro, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Excetuam-se, excepcionalmente, ao recebimento do benefício a que se refere o *caput* deste artigo, o cargo de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, levando-se em conta o piso nacional da categoria, já concedido.

Art. 2º Fica autorizada a recomposição inflacionária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) no subsídio dos Agentes Políticos definidos na Lei Municipal nº 1.098/2020, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2024.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 13 de março de 2024.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 15/03/24
Gabriel de Silva Fernandes
Secretaria da Câmara Municipal
14:30 horas



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Egrégia Casa Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual dos Servidores, Inativos e Pensionistas e Recomposição Inflacionária dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município”.

Em cumprimento ao preceito constitucional previsto no art. 37, inciso X, de nossa Constituição Federal, o qual prevê a revisão anual, sempre em mesmo período, apresentamos a esta Casa Legislativa, projeto de lei que promove a revisão geral aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), e a recomposição inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo.

Encaminho conjuntamente a este Projeto de Lei estimativa do impacto orçamentário e financeiro da iniciativa.

Diante ao apresentado, solicito a apreciação e posterior aprovação do projeto de lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,



José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
Criação	Revisão Geral Anual Salarial aos servidores públicos municipais.	
x Expansão		
Aperfeiçoamento		
VIGENCIA	INÍCIO - 01/01/2024	FIM - INDETERMINADO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	824.062,54	824.062,54	824.062,54
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	824.062,54	824.062,54	824.062,54

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR REAL (2024) VALOR ESTIMADO (2025 E 2026)	B ORÇAMENTO (RCL)	IMPACTO (A/B)
2024	824.062,54	42.046.066,17	1,96%
2025	824.062,54	42.466.526,83	1,94%
2026	824.062,54	42.891.192,10	1,92%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	0,00	0,00	-

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 13/03/2024

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 13/03/2024

ASSINATURA DO ORÇENADOR DE DESPESA

PARECER JURÍDICO 004/2024

PROJETO DE LEI nº. 001 /2024

O objeto do projeto de lei nº. 001/2024, é a concessão da revisão geral anual para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rodeiro - MG.

I ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Vejamos o que nos preconiza a lei Orgânica Municipal

Artigo 80 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, far-se-á sempre na mesma data;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo serão idênticos aos pagos pelo Poder Executivo;

XV - os vencimentos dos funcionários públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, ítem XI, XII, 150, ítem III; e parágrafo 2º, ítem I, da Constituição Federal;

Sendo assim, conforme verificamos o referido projeto o reajuste dos servidores atende ao disposto do artigo 80, incisos X, XII, XV da lei orgânica municipal, ressaltando ainda que foram apresentados os impactos orçamentários

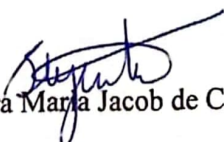
II CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 22 de março de 2024


Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

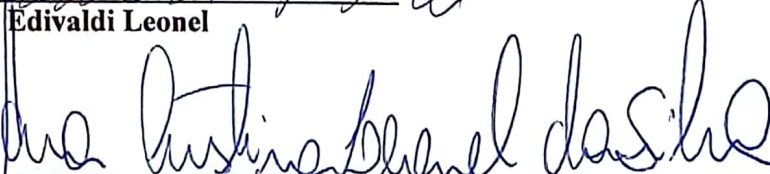
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

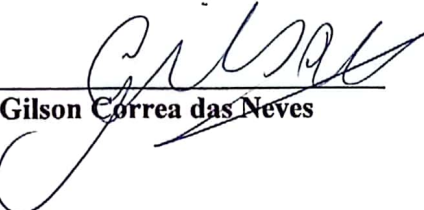
REFERÊNCIA: Projeto de Lei de nº 001/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores, Inativos e pensionistas e Recomposição Inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município”.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 25 de março de 2024 às 18:30 na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 25 de março de 2024.

Presidente: 
Edivaldi Leonel

Relator: 
Ana Cristina Leonel da Silva

Membro: 
Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG


CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2024, às 18:30 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Lei de nº 001/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores, Inativos e pensionistas e Recomposição Inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município”. Após examinar o Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidades a modificações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 25 de março de 2024.


Ediroldi Resmer, Presidente

Assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei de nº 001/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores, Inativos e pensionistas e Recomposição Inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 25 de março de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 25 de março de 2024.

Presidente: Claudio Cosme de Souza

Relator: Antônio Carlos Cordeiro

Membro: Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 25 do mês de março do ano de 2024, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o ao Projeto de Lei de nº 001/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores, Inativos e pensionistas e Recomposição Inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 25 de março de 2024.

Presidente Comissão
Jillete Jansen